



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

LEI Nº.021 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o Aporte Financeiro ao RPPS de Mesópolis para cobertura do déficit técnico atuarial, alteração da alíquota patronal do Município, revogação do artigo 1º da Lei 009 de 27 de março de 2019, e dá outras providências”.

LEANDRO APARECIDO POLARINI, Prefeito Municipal de Mesópolis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Além da alíquota mencionada no caput do artigo 14 da Lei Complementar n. 11 de 01º de dezembro de 2004, que são as contribuições previdenciárias normais, fica o município, Executivo e Legislativo, obrigados a repassarem a título de Aporte Financeiro para cobertura do déficit atuarial, os valores constantes no anexo I, que faz parte integrante da presente lei, apurado pela Avaliação Atuarial Anual de 2019, ano base 2018.

§1º - Os aportes adicionais mencionados têm como objetivo garantir a manutenção do plano previdenciário do Município de Mesópolis, melhorando a eficiência do equilíbrio financeiro atuarial e poderá ser realizado anualmente por meio de ato próprio do executivo municipal, sempre que a Avaliação Atuarial julgar necessário para a cobertura do déficit atuarial.

§2º - Consigna-se que o valor de R\$639.480,65 constante do Anexo I como Aporte Financeiro para o exercício de 2019, representa o montante total anual, devendo ser abatido os valores já recolhidos como taxa suplementar, referente as competências de janeiro a março de 2019, considerando-os, como Aporte Financeiro de 2019, repassando o saldo remanescente até o final desse exercício.

§3ª - Os Aportes financeiros poderão ser realizados mensalmente na fração de 1/12 (um doze avos), não impedindo os entes Públicos Executivo e Legislativo de realizarem pagamentos com frações diferentes, desde que, o total do valor constante do Anexo I para cada período, seja recolhido dentro do respectivo exercício.

ARTIGO 2º - A partir de 1º de janeiro de 2019, as contribuições previdenciárias de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 11 de 01 de dezembro de 2004, passará para as seguintes alíquotas:

I - 22% para a contribuição patronal do Município, composta de 20% de custo normal, mais 2% das despesas administrativas;

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

II – 11% para o segurado ativo, e

III – 11% para o segurado inativo (aposentado e pensionista), sobre o valor que exceder o limite de contribuição do RGPS e suas atualizações.”

ARTIGO 3º - Fica revogado o artigo 1º e seus parágrafos, da Lei 009 de 27 de março de 2019.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas todas as disposições em contrário.

Mesópolis - SP, 25 de Setembro de 2019.

LEANDRO APARECIDO POLARINI
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, conforme LOMM, publicado e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal: www.mesopolis@sp.gov.br.

DIVA DE ARAUJO SOUZA
Coordenadora da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

ANEXO I

ANO APORTES ANUAIS (R\$)

		Prefeitura	Câmara
2019	639.480,65	626.987,96	12.492,70
2020	819.765,01	803.750,33	16.014,68
2021	1.003.591,10	983.985,25	19.605,85
2022	1.216.352,41	1.192.590,12	23.762,29
2023	1.433.268,60	1.405.268,70	27.999,90
2024	1.654.401,46	1.622.081,58	32.319,88
2025	1.879.813,66	1.843.090,20	36.723,47
2026	2.109.568,67	2.068.356,78	41.211,89
2027	2.130.664,35	2.089.040,34	41.624,01
2028	2.151.971,00	2.109.930,75	42.040,25
2029	2.173.490,71	2.131.030,05	42.460,65
2030	2.195.225,61	2.152.340,35	42.885,26
2031	2.217.177,87	2.173.863,76	43.314,11
2032	2.239.349,65	2.195.602,40	43.747,25
2033	2.261.743,15	2.217.558,42	44.184,73
2034	2.284.360,58	2.239.734,00	44.626,57
2035	2.307.204,18	2.262.131,34	45.072,84
2036	2.330.276,23	2.284.752,66	45.523,57
2037	2.353.578,99	2.307.600,18	45.978,80
2038	2.377.114,78	2.330.676,19	46.438,59
2039	2.400.885,93	2.353.982,95	46.902,98
2040	2.424.894,78	2.377.522,78	47.372,01
2041	2.449.143,73	2.401.298,00	47.845,73
2042	2.473.635,17	2.425.310,98	48.324,18
2043	2.498.371,52	2.449.564,09	48.807,43
2044	2.523.355,24	2.474.059,74	49.295,50

Mesópolis, 25 de Setembro de 2019

LEANDRO APARECIDO POLARINI

Prefeito Municipal